

Política

TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS

Área Gestora

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Abrangência

GRUPO INTER

Divulgação

Interna

Data de Elaboração

04/12/2018

Data de Atualização

29/04/2021

VERSÃO: 2.0

PÁGINAS: 13

CÓDIGO: 671





1. OBJETIVO

Esta política de transação com partes relacionadas (“Política”) tem como objetivo estabelecer as diretrizes a serem seguidas pelo Banco Inter S.A. (“Banco Inter”) e suas controladas e subsidiárias (em conjunto com o Banco Inter, “Inter”), em suas operações com partes relacionadas, para assegurar que todas as decisões envolvendo tais operações sejam tomadas de forma a garantir a transparência e a integridade dos atos praticados, o fiel cumprimento da legislação e regulamentação aplicáveis, e as melhores práticas de governança corporativa.

2. ABRANGÊNCIA

A presente Política aplica-se a cada Empresa Inter, às Partes Relacionadas e às Partes Relacionadas Específicas (conforme definições abaixo).

3. BASE LEGAL/DOCUMENTO DE REFERÊNCIA

- I. Código de Conduta e Ética do Inter.
- II. Lei n.º 6.404/1976.
- III. Lei n.º 4.595/1964.
- IV. Lei n.º 13.506/2017.
- V. Resolução n.º 4.818/2020 do Banco Central do Brasil.
- VI. Resolução n.º 4.693/2018 do Banco Central do Brasil.
- VII. Deliberação n.º 642/2010 da Comissão de Valores Mobiliários.
- VIII. Instrução CVM n.º 480/2009 da Comissão de Valores Mobiliários.



- IX. Ofício CVM/SEP que contém orientações gerais sobre envio de informações relacionadas a companhias abertas, conforme revisado de tempos em tempos.
- X. Pronunciamento Técnico CPC n.º 05, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis e aprovado pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), conforme Deliberação n.º 642/2010 (“Pronunciamento Técnico”).

4. DEFINIÇÕES, CONCEITOS E SIGLAS

- I. “Condições de Mercado” são os princípios: (i) da competitividade, no sentido de garantir que os seus termos estão em consonância com o praticado no mercado em geral, e que observam os melhores custos de oportunidade para o Inter; (ii) da conformidade, no sentido das Partes Relacionadas estarem obrigadas a se sujeitarem aos termos e responsabilidades gerais de contratação praticados pelo Inter, ao seu Código de Conduta e Ética, à Política de Contratação de Prestadores de Serviços e Fornecedores, bem como aos controles de segurança das informações; e (iii) da transparência, no sentido do Inter estar obrigado a divulgar e/ou publicar as operações realizadas com Partes Relacionadas. São exemplos de operações e/ou contratos celebrados em Condições de Mercado aqueles que observam valores, condições, limites, taxas de juros, carência, prazos, garantias requeridas e critérios para classificação de risco para fins de constituição de provisão para perdas prováveis e baixa como prejuízo, sem benefícios adicionais ou diferenciados comparativamente àqueles celebrados com outros clientes e/ou partes com o mesmo perfil.
- II. “Empresa do Inter” compreende cada empresa que faça parte, ou venha a fazer parte do Inter (conforme acima definido).
- III. “Membro Próximo da Família” compreende quaisquer membros familiares das pessoas definidas abaixo dos quais se possa esperar que sobre elas exerçam influência ou sejam influenciados nos negócios da Empresa do Inter, e incluem (i) os filhos da pessoa, cônjuge ou companheiro(a); (ii) os filhos do cônjuge da pessoa ou de companheiro(a); e (iii) dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a).
- IV. “Operações com Partes Relacionadas” significam, conforme o Pronunciamento Técnico, quaisquer operações com Partes Relacionadas que englobem transferência de recursos, serviços ou obrigações entre Empresa do Inter e uma Parte Relacionada.



- V. "Operações de Crédito" significam, conforme definido no art. 4º da Resolução 4.693/2018, as seguintes operações de crédito por qualquer Empresa do Inter: (a) empréstimos e financiamentos, (b) adiantamentos, (c) operações de arrendamento mercantil e financeiro, (d) prestação de aval, fiança, coobrigação ou qualquer outra modalidade de garantia pessoal do cumprimento de obrigação financeira de terceiros, (e) disponibilização de limites de crédito e outros compromissos de crédito, (f) créditos contratados com recursos a liberar, (g) depósitos interfinanceiros regulados nos termos do art. 4º, inciso XXXII da Lei n.º 4.595/1964, ou seja, depósitos a prazo, (h) depósitos e aplicações no exterior, nos termos da regulamentação em vigor, em instituições financeiras ou equiparadas a instituições financeiras.
- VI. "Operações de Crédito com Partes Relacionadas" significam Operações de Crédito, quando realizadas com Partes Relacionadas.
- VII. "Operações de Crédito com Partes Relacionadas Específicas" significam quaisquer Operações de Crédito por qualquer Empresa do Inter realizadas com Partes Relacionadas Específicas (conforme abaixo definido), bem como (i) quaisquer Operações de Crédito que sejam realizadas com Partes Relacionadas Específicas e que caracterizem negócio indireto, simulado ou mediante a interposição de terceiro, com o fim de realizar a operação prevista nos itens anteriores, (ii) Operações de Crédito com Partes Relacionadas que sejam cedidas a terceiros com retenção substancial de riscos e de benefícios de controle, e (iii) Operações de Crédito com Partes Relacionadas que sejam adquiridas de terceiros, independentemente da retenção ou transferência de riscos e de benefícios ou de controle pelo cedente.
- VIII. "Partes Relacionadas" compreendem, em relação a uma Empresa do Inter:
- (i) As definições compreendidas em Partes Relacionadas Específicas;
 - (ii) Cada Empresa do Inter;
 - (iii) Qualquer pessoa física, ou um Membro Próximo da Família (conforme abaixo definido), que:
 - a) tenha e/ou exerça o controle pleno ou compartilhado de Empresa do Inter;
 - b) tenha influência significativa em Empresa do Inter, entendendo-se como influência significativa o determinado no artigo 243 da Lei n.º 6.404/1976; e



- c) faça parte do Pessoal Chave da administração de qualquer Empresa do Inter, sendo “Pessoal Chave” para fins da presente Política, gerentes executivos, superintendentes e administradores da Empresa do Inter.
- (iv) Qualquer entidade envolvida em alguma das situações abaixo:
- a) seja membro do mesmo grupo econômico de Empresa do Inter;
 - b) seja coligada ou controlada em conjunto (*joint venture*) com Empresa do Inter (ou coligada ou controlada em conjunto com outra entidade membro de grupo econômico do qual a Empresa do Inter seja membro);
 - c) a entidade e qualquer Empresa do Inter que esteja sob o controle conjunto (*joint ventures*) de uma terceira entidade;
 - d) a entidade que esteja sob o controle conjunto (*joint venture*) de uma terceira entidade e a Empresa do Inter for coligada dessa terceira entidade;
 - e) seja um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários sejam os empregados da entidade e dessa Empresa do G Inter;
 - f) seja controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma das pessoas identificadas no item “VII-(ii)-a” acima;
 - g) uma pessoa identificada no item “VII-(ii)-a” acima que tenha influência significativa sobre a entidade, ou que seja Pessoal Chave da administração da entidade ou, ainda, de controlada da entidade; e
 - h) a entidade, ou qualquer membro do grupo do qual essa entidade faça parte, forneça serviços de Pessoal Chave da administração dessa Empresa do Inter.
- IX. “Partes Relacionadas Específicas”** compreendem, para fins específicos de Operações de Crédito, em relação a uma Empresa do Inter (nos termos do que prevê o artigo 34, §3º da Lei 4.595/1994, conforme alterada, e do artigo 2º da Resolução 4.693/2018 do Banco Central do Brasil):



- (i) seus controladores, pessoas físicas ou jurídicas, nos termos do art. 116 da Lei nº 6.404/1976;
 - (ii) seus diretores e membros de órgãos estatutários ou contratuais;
 - (iii) o cônjuge, o companheiro e os parentes, consanguíneos ou afins, até o segundo grau, das pessoas mencionadas nos incisos I e II acima;
 - (iv) as pessoas físicas com Participação Qualificada em seu capital; e
 - (v) as pessoas jurídicas:
 - a) com Participação Qualificada em seu capital;
 - b) em cujo capital, direta ou indiretamente, haja Participação Qualificada; e
 - c) nas quais haja controle operacional efetivo ou preponderância nas deliberações, independentemente da participação societária; e
 - (vi) que possuem diretor ou membro do conselho de administração em comum.
- X.** “Participação Qualificada” significa a participação, direta ou indireta, detida por pessoas naturais ou jurídicas, no capital de uma Empresa do Inter, ou detida por qualquer Empresa do Inter no capital de outras sociedades, equivalente a, no mínimo, 15% (quinze por cento) ou mais das respectivas ações ou quotas representativas.
- XI.** “Operações Correlatas” são o conjunto de operações similares que possuam relação lógica entre si em virtude de seu objeto ou de suas partes, como por exemplo, mas não se limitando, a operações de duração continuada.

5. DIRETRIZES

- I. **Condições.** Nos termos desta Política, devem ser observadas as seguintes condições nas operações envolvendo Partes Relacionadas e Partes Relacionadas Específicas:



- (i) serem celebradas em Condições de Mercado;
 - (ii) serem celebradas por escrito, especificando-se as suas principais características (tais como, mas sem se limitar a, preço, taxa de juros, garantias, correções monetárias, condições de pagamento);
 - (iii) serem objeto de divulgação ao mercado, se exigido no caso concreto pela regulação aplicável ou voluntariamente, neste último caso a exclusivo critério de cada Empresa do Inter;
 - (iv) terem observado os ritos e alçadas de aprovações determinados no âmbito desta Política; e
 - (v) estarem refletidas nas demonstrações financeiras de cada empresa do Inter de forma inequívoca, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável.
- II. Limites.** Sem prejuízo das demais condições previstas na presente Política, para as Operações de Crédito com Partes Relacionadas Específicas, o somatório dos saldos das Operações de Crédito com Partes Relacionadas Específicas contratadas, direta ou indiretamente, não devem ser superiores a 10% (dez por cento) do valor relativo ao patrimônio líquido ajustado pelas receitas e despesas acumuladas deduzido o valor das participações detidas em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e de instituições financeiras no exterior, observados os seguintes limites máximos individuais: (i) 1% (um por cento) para a contratação com pessoa natural; e (ii) 5% (cinco por cento) para a contratação com pessoa jurídica.

Os limites de que trata esse item devem ser apurados na data da concessão da Operação de Crédito, tendo por base o documento contábil relativo ao penúltimo mês em relação à data-base de referência.

- III. Exceções aos Limites.** Não se sujeitam às condições específicas mencionadas acima, as Operações de Crédito com Partes Relacionadas Específicas:
- (i) que tenham como contraparte instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;



- (ii) cujas obrigações assumidas decorram de responsabilidade imposta a membros de compensação e demais participantes de câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM e suas respectivas contrapartes em operações conduzidas no âmbito das referidas câmaras ou prestadores de serviços;
- (iii) de depósitos e de aplicações no exterior em instituições financeiras ou equiparadas; e
- (iv) realizadas com as pessoas jurídicas que possuem diretor ou membro de conselho de administração em comum com os da Empresa do Inter, desde que esses administradores sejam independentes em ambas as partes contratantes, conforme definição prevista nos parágrafos segundo e terceiro do art. 8º da Resolução Bacen nº 4.693 de 2018. Esta exceção se aplica apenas à Empresa do Inter que, na qualidade de concedente de crédito: (a) seja constituída pela forma de sociedade anônima de capital aberto e, (b) esteja sujeita à obrigatoriedade de comitê de auditoria, nos termos da Resolução Bacen nº 3.198 de 2004.

IV. Vedações. As seguintes modalidades de transação não deverão ser realizadas por nenhuma Empresa do Inter:

- (i) celebração de Operações com Partes Relacionadas ou Partes Relacionadas Específicas, inclusive de prestação de serviços, a título gratuito;
- (ii) celebração de Operações de Crédito com Partes Relacionadas Específicas em descumprimento ao disposto na Resolução 4.693/2018; e
- (iii) operações realizadas fora de Condições de Mercado.

V. Procedimentos e Alçadas de Aprovação. Após certificação de que foram observadas as alçadas e as diretrizes dispostas neste item 5 – Diretrizes, o Diretor de cada Empresa do Inter responsável por contratar e/ou aditar operações no âmbito desta Política deverá submeter tal transação e/ou alteração à deliberação do:

- (i) **No caso de Operações com Partes Relacionadas, em geral, do Banco Inter:**



- a) **Qualquer Vice-Presidência, em conjunto com a Diretoria de Crédito e a Diretoria de Riscos:** quando se tratar de quaisquer operações no âmbito desta Política até o valor de R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) (o valor indicado deve ser considerado tanto para operações que individualmente superem o montante indicado, bem como para operações menores que consideradas em conjunto superam o montante indicado);
 - b) **Conselho de Administração:** quando se tratar de quaisquer operações no âmbito desta Política com valores superiores a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) (o valor indicado deve ser considerado tanto para operações que individualmente superem o montante indicado, bem como para operações menores que consideradas em conjunto superam o montante indicado).
- (ii) **No caso de Operações com Partes Relacionadas, em geral, envolvendo as Empresas do Inter (com exceção do Banco Inter, já compreendido no item (i) acima):**
- a) Pelo Diretor Presidente, em conjunto com 2 (dois) Diretores: quando se tratar de quaisquer operações no âmbito desta Política até o valor de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), sujeita ao item 2 a seguir (o valor indicado deve ser considerado tanto para operações que individualmente superem o montante indicado, bem como para operações menores que consideradas em conjunto superam o montante indicado);
 - b) Para as Empresas do Inter: que possuam Conselho de Administração, quando se tratar de quaisquer operações no âmbito desta Política com valores superiores a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) (o valor indicado deve ser considerado tanto para operações que individualmente superem o montante indicado, bem como para operações menores que consideradas em conjunto superam o montante indicado).
- (iii) **Em caso de operações no âmbito desta Política que envolvam mais de uma Empresa do Inter** os ritos acima deverão ser observados em cada uma das Empresas.
- VI. Conflito de Interesses.** Poderão votar para aprovar as operações em questão apenas os administradores que não possuem conflito de interesses, podendo se manifestar, nesses casos, apenas sobre condições contratuais e/ou sobre a própria negociação.



- VII. Listagem de Partes Relacionadas.** A área de Compliance deverá manter registro detalhado e atualizado identificando todas as Partes Relacionadas e as Partes Relacionadas Específicas de cada Empresa do Inter, bem como das pessoas que aderiram à presente Política, indicando a Empresa do Inter, o seu cargo ou função ("Listagem de Partes Relacionadas e Partes Relacionadas Específicas") por, no mínimo, 5 (cinco) anos após a data em que cada parte deixe de ser considerada relacionada. Os administradores, enquanto Partes Relacionadas e/ou Partes Relacionadas Específicas de cada Empresa do Inter, deverão preencher declaração específica neste sentido, em atendimento e nos termos da regulamentação aplicável.
- VIII. Divulgações em Demonstrações Financeiras.** As empresas do Inter são obrigadas a divulgar Operações com Partes Relacionadas e Partes Relacionadas Específicas em notas explicativas das suas Demonstrações Financeiras e divulgar ao mercado adicionalmente às informações periódicas trimestrais (ITRs), nos termos da Deliberação CVM nº 642, de 2010, que aprova o Pronunciamento Técnico CPC 05(R1) do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC sobre divulgação de partes relacionadas.
- IX. Divulgações ao Mercado.** Cada Empresa do Banco Inter que seja (ou se torne) companhia aberta é obrigada a observar as regras de divulgação das Operações com Partes Relacionadas e Partes Relacionadas Específicas aplicáveis às companhias abertas, nos termos da Instrução CVM n.º 480/2009 da CVM, conforme alterada, incluindo a Seção 16.2 do Formulário de Referência, bem como o envio de comunicação sobre operações com partes relacionadas à CVM, por meio de seu sistema eletrônico, no prazo de 7 (sete) dias úteis a contar da (i) assinatura do contrato que estabelecer a operação ou conjunto de operações entre Partes Relacionadas ou Partes Relacionadas Específicas; ou (ii) data da liquidação da transação ou a data de início da sua execução, o que ocorrer primeiro, quando não houver contrato, relativo a operações ou conjunto de Operações Correlatas que:
- (i) ultrapassem o valor total de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou 1,00% (um por cento) do ativo total do emissor de títulos e/ou valores mobiliários envolvido na transação, apurado com base nas últimas demonstrações financeiras ou, quando houver, nas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas, o que for menor (o valor indicado deve ser considerado tanto para operações que individualmente superem o montante indicado, bem como para operações menores que consideradas em conjunto superam o montante indicado);



- (ii) a critério do Vice Presidência de Tecnologia, Operações e Finanças e/ou Diretor de Risco, devam ser objeto de publicidade, em função (i) das características da operação; (ii) da natureza da relação da Parte Relacionada ou Parte Relacionada Específica com a Empresa do Inter; e (iii) da natureza e da extensão do interesse da Parte Relacionada ou Parte Relacionada Específica na operação.

- X. Atualizações.** O Conselho de Administração do Banco Inter atualizará esta política sempre que se fizer necessário, em decorrência de alterações estatutárias ou legislativas, especialmente em se tratando de normatizações do Banco Central do Brasil, da CVM e da B3 quanto às práticas de governança corporativa aplicáveis ao Inter.

6. ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

As responsabilidades e obrigações dos demais agentes envolvidos na implementação e disseminação das diretrizes da presente Política encontram-se detalhadas nos itens abaixo.

- I. Diretoria responsável por cada operação.** Serão responsáveis por submeter as operações sob responsabilidade de sua área para aprovação, observando os deveres que lhes são atribuídos pela lei e regulação aplicáveis, devendo, para tanto:
 - (i) checar se qualquer das partes envolvidas em cada Operação de Crédito submetida para apreciação está relacionada na Listagem de Partes Relacionadas e Partes Relacionadas Específicas;
 - (ii) garantir que as diretrizes previstas na presente Política foram observadas;
 - (iii) submeter as operações à deliberação conforme alçadas estabelecidas na presente Política; e
 - (iv) dar ciência da operação para as demais Diretorias citadas neste Item 6.



- II. Diretoria de Riscos e Diretoria de Crédito.** Serão responsáveis por:
- (i) aferir que todas as operações submetidas à sua análise ou das quais tome ciência de outra maneira estejam em estrita observância desta Política; e
 - (ii) após confirmado o cumprimento desta Política, deliberar sobre a aprovação (ou não) das operações submetidas à sua apreciação, observando as alçadas e as diretrizes dispostas na presente Política.
- III. Diretoria Financeira.** Será responsável por divulgar nas demonstrações financeiras do Banco Inter e/ou de outra forma prevista na regulamentação vigente as operações nos termos dispostos na presente Política
- IV. Diretoria de Relações com Investidores.** Será responsável por divulgar ao mercado as operações nos termos previstos nesta Política e na regulação aplicável.
- V. Diretoria de *Compliance*.** Será responsável por fazer com que a área de Compliance mantenha atualizada na sua sede a Listagem de Partes Relacionadas e Partes Relacionadas Específicas (conforme acima definido), atualizando-a sempre que houver qualquer alteração e mantendo-a à disposição (i) dos órgãos reguladores, no mínimo, por 5 (cinco) anos após a data em que cada parte deixe de ser considerada relacionada, (ii) dos administradores das Empresas do Inter responsáveis por aprovar e/ou contratar as Operações com Partes Relacionadas e/ou Partes Relacionadas Específicas de cada Empresa do Inter.
- VI. Comitê de Conduta e Ética.** Em caso de violação grave das disposições da presente Política, o ato praticado deverá ser levado ao Comitê de Conduta e Ética do Inter, com o imediato reporte ao Conselho de Administração das Empresas do Inter, que adotará as medidas cabíveis, alertando, ainda, que certas condutas poderão constituir crime, sujeitando os responsáveis às penas previstas na legislação vigente.
- VII. Administradores do Inter.** Todos os membros da Diretoria e do Conselho de Administração de cada Empresa do Inter deverão aderir à presente Política de Transação com Partes Relacionadas, e garantir o seu irrestrito cumprimento, mediante assinatura do Termo de Adesão preparado nos termos do Anexo I.



7. REGISTRO DA PUBLICAÇÃO E REVISÃO

PUBLICAÇÃO/REVISÃO		PÁGINA ALTERADA	DESCRIÇÃO	ÁREA RESPONSÁVEL
Versão	Data			
1.00	04/12/2018	-	Versão Inicial	Conselho
2.00	29/04/2021	-	Revisão Geral	Conselho

8. APROVAÇÃO

- I. **Vice Presidência de Tecnologia, Operações e Finanças:** Alexandre Riccio de Oliveira
- II. **Diretoria de Riscos:** Thiago Garrides de Lima
- III. **Conselho de Administração:** Aprovado em reunião realizada em [=]



Anexo I

Modelo de Termo de Adesão à Política de Transação com Partes Relacionadas

Eu, [NOME], [QUALIFICAÇÃO], [CARGO], venho, por meio deste Termo de Adesão, aderir à Política de Transação com Partes Relacionadas do Banco Inter S.A., obrigando-me para todos os fins de direito a observar a integralidade de suas disposições e a garantir o seu cumprimento.

[LOCAL E DATA]

[NOME]

[RG]

[CPF]